



**PARECER Nº 167/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 214/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Breno Júnior, que “*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desjejum Escolar nas unidades da rede pública de ensino do Município de Divinópolis*”.

Em resumo, o projeto de lei propõe instituir no Município de Divinópolis programa destinado a oferecer diariamente refeição leve no período que antecede o início das aulas aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, priorizando o uso de gêneros alimentícios da agricultura familiar local.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a presente proposição tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Desjejum Escolar, visando garantir aos estudantes da rede pública municipal uma refeição leve antes do início das aulas. É de conhecimento público que uma boa alimentação está diretamente associada ao desenvolvimento físico, cognitivo e ao desempenho escolar dos estudantes. Infelizmente, muitas crianças e adolescentes iniciam sua jornada escolar sem qualquer tipo de refeição em suas residências, o que compromete a concentração, a aprendizagem e o rendimento escolar. A alimentação escolar é direito constitucional, garantido pelo art. 208 da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado o atendimento ao educando por meio de programas suplementares de alimentação, entre outros. Além disso, a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 4º, reforça a obrigação do Poder Público em assegurar condições adequadas de acesso e permanência na escola. A presente proposta está em consonância com tais dispositivos, reforçando o papel do Município na promoção de políticas educacionais que ampliem o acesso e a permanência dos alunos na escola. Outro aspecto relevante é que, para muitas crianças, a refeição escolar é a principal ou até mesmo a única do dia. Assim, além de favorecer o aprendizado, o Programa de Desjejum contribui para a redução da evasão escolar, para a melhoria da qualidade de vida e para a formação de hábitos alimentares saudáveis. Importante ressaltar que o presente projeto não cria cargos, não interfere na organização



administrativa e não gera aumento automático de despesa, limitando-se a instituir um programa de caráter suplementar de alimentação escolar, cuja execução ficará a cargo do Poder Executivo, em respeito ao princípio da separação dos Poderes.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 214/2025.

Divinópolis, 16 de abril de 2026.

Walmir Ribeiro

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 214/2025

Assinantes

- ✓ **WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO**
Assinou em 27/04/2026 às 21:52:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**
Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**
Assinou em 27/04/2026 às 21:52:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**
Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA**
Assinou em 28/04/2026 às 14:01:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**
Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

01W**NEK****GZD****2W6**